

CONTRATO N.º 116/2024

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

Rui Costa Alves – Instalação e Assistência Técnica, Lda., NIF.: 510282040, com sede na Calçada Convenção de Gramido, 285, 4420-415 Gondomar, representada por Rui Manuel Gomes da Costa Alves, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

- A) Em 10/10/2024, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto destinado ao fornecimento, instalação e manutenção de componentes para PRM's e PR's de redes de gás combustível existentes nas EHT de Viana do Castelo, Douro-Lamego, Coimbra, Oeste, Portalegre, Estoril, Setúbal, Vila Real de S.to António, Faro e Portimão;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 05 de novembro de 2024, foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE o fornecimento e instalação a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 020203 e está a coberto do compromisso registado sob o n.º 01/DPAC/202403230, de 31 de outubro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e manutenção de componentes para PRM's e PR's de redes de gás combustível existentes nas EHT de Viana do Castelo, Douro-Lamego, Coimbra, Oeste, Portalegre, Estoril, Setúbal, Vila Real de S.to António, Faro e Portimão.

Cláusula 2ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a fornecer electroválvulas, válvulas de corte, redutores

de pressão, manômetros e liras, para PRM's e PR's, nas quantidades e compatíveis com as especificações indicadas no ANEXO I ao presente contrato, que constitui sua parte integrante.

Cláusula 3ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os bens objeto do contrato com as características e as especificações indicadas e nas quantidades indicadas no ANEXO I ao presente contrato, que deste faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os mesmos são entregues.

Cláusula 4ª

Prazo

1. O prazo máximo para a entrega e instalação dos bens pelo SEGUNDO OUTORGANTE é de 90 dias, contado a partir da celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE ou a requerimento devidamente fundamentado do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 5ª

Transferência da propriedade

1. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6ª

Receção dos bens

1. No prazo de 5 dias após a entrega dos bens, o PRIMEIRO OUTORGANTE procede à respetiva verificação, a fim de confirmar se os mesmos cumprem as especificações indicadas e quantidades indicadas no ANEXO I ao presente contrato e na proposta adjudicada.
2. Caso se verifique o incumprimento de algum dos requisitos a que se refere o número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE notifica o SEGUNDO OUTORGANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a expensas suas as correções/substituições que se revelem necessárias.

Cláusula 7ª

Local de entrega

Os bens devem ser entregues pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de 2ª a 6ª feira em horário diurno das 08:00h às 19:30h, de acordo com a discriminação constante no anexo I ao presente contrato, nas seguintes instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Escola de Hotelaria e Turismo de Viana do Castelo - sita no Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Viana do Castelo;
- b) Escola de Hotelaria e Turismo de Douro – Lamego, sita na Quinta de São Carlos - Rua Visconde de Arneirós, 5100-210 Lamego;
- c) Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra - sita na Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra;
- d) Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste - Caldas da Rainha - sita no Largo da Universidade - Edifício 2, 2500-208 Caldas da Rainha;
- e) Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste - Óbidos - sita no Espaço de São Tiago, 2510-000 Óbidos;
- f) Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre - Rua Dona Iria Gonçalves Pereira – Travessa de São Francisco, 20, 7300-298 Portalegre;
- g) Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril - sita na Avenida Condes de Barcelona, 2769-510 Estoril;
- h) Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal - sita na Av. Luísa Todi – Baluarte do Cais, 2900-461 Setúbal;
- i) Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve - sita no Largo de São Francisco, 8000-142 Faro;
- j) Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão - sita na Rua Prof. Dr. Montalvão Marques, 8500-722 Portimão;
- k) Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António - sita na Rua Teófilo Braga, 8900-303 Vila Real de Santo António.

Cláusula 8ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a esta relativas, o SEGUNDO OUTORGANTE garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ANEXO ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - c) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o SEGUNDO OUTORGANTE, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo fixado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento, instalação e manutenção dos bens objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, que não pode exceder o preço base de 9.950,00€ (nove mil novecentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contado da data da receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e instalação dos bens e respetiva verificação dos mesmos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse n.º 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP e regulamentado pela Portaria nº 289/2019 de 5 de setembro.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 10ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega e instalação dos bens, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo correspondente a 0,5% do preço contratual por cada dia de calendário que ultrapasse o referido prazo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Representantes das Partes – Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa o Eng.º XXXX como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - a) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 12ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 14ª

Contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:

- a) o Caderno de Encargos e seu anexo;
 - b) a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 15ª

Vigência do contrato

O contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias ou até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – LISTA DE QUANTIDADES

Item	Local	Especificações			Componentes	Quantidade
		Tipo Gás	Diâmetro PRM	Diâmetro PR		
1	EHT Viana do Castelo	Natural	25 mm	18 mm	Electroválvulas 25 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 25 mm	2
					Redutores de pressão 25 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1
2	EHT Douro-Lamego	Propano	32 mm	25 mm	Electroválvulas 32 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 32 mm	2
					Redutores de pressão 32 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1
3	EHT Coimbra	Natural	25 mm	18 mm	Electroválvulas 25 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 25 mm	2
					Redutores de pressão 25 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1
4	EHT Oeste (Caldas da Rainha)	Natural	25 mm	18 mm	Electroválvulas 25 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 25 mm	2
					Redutores de pressão 25 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1
5	EHT Oeste (Óbidos)	Propano	N/A	15 mm	Electroválvulas 15 mm 24 Volts	1
					Válvulas de Corte 15 mm	2
					Redutores de pressão 15 mm	1
					Manómetros	1
					Liras	1
6	EHT Portalegre	Natural	32 mm	25 mm	Electroválvulas 32 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 32 mm	2
					Redutores de pressão 32 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1

7	EHT Estoril	Natural	32 mm	25 mm	Electroválvulas 32 mm 24 Volts	3
					Válvulas de Corte 32 mm	3
					Redutores de pressão 32 mm	3
					Manómetros	3
					Liras	2
8	EHT Setúbal	Natural	32 mm	25 mm	Electroválvulas 32 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 32 mm	2
					Redutores de pressão 32 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1
9	EHT Algarve (Faro)	Natural	32 mm	25 mm	Electroválvulas 32 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 32 mm	2
					Redutores de pressão 32 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1
10	EHT Portimão	Natural	25 mm	18 mm	Electroválvulas 25 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 25 mm	2
					Redutores de pressão 25 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1
11	EHT VRSA	Natural	25 mm	18 mm	Electroválvulas 25 mm 24 Volts	2
					Válvulas de Corte 25 mm	2
					Redutores de pressão 25 mm	2
					Manómetros	2
					Liras	1

Assinado por: **RUI MANUEL GOMES DA COSTA ALVES**
 Num. de Identificação: XXXXXX
 Data: 2024.11.13 22:12:32+00'00'

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
 Num. de Identificação: XXXXXXXX
 Data: 2024.11.15 13:45:03+00'00'
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**

